

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 163/2012

de 23 de novembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Jorge Tito de Vasconcelos Nogueira Dias Cabral como Embaixador de Portugal não residente no Afeganistão.

Assinado em 24 de outubro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 20 de novembro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 67/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, declara-se que a Portaria n.º 290/2012, de 24 de setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2012, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No anexo IX, relativo à climatização da sala de pequena cirurgia/tratamentos do Serviço de Urgência, onde se lê:

| | |
|----------------------------|------------|
| «Caudal de ar recirculado» | «20 ren/h» |
|----------------------------|------------|

deve ler-se:

| | |
|----------------------------|------------|
| «Caudal de ar recirculado» | «20 rec/h» |
|----------------------------|------------|

2 — No anexo IX, relativo à climatização da sala de operações, da UCPA e sala de recuperação e da zona de desinfeção e anestesia do Bloco Operatório, onde se lê:

| | | | |
|----------------------------|------------|------------|-----------|
| «Caudal de ar recirculado» | «20 ren/h» | «10 ren/h» | «8 ren/h» |
|----------------------------|------------|------------|-----------|

deve ler-se:

| | | | |
|----------------------------|------------|------------|-----------|
| «Caudal de ar recirculado» | «20 rec/h» | «10 rec/h» | «8 rec/h» |
|----------------------------|------------|------------|-----------|

3 — No anexo IX, relativo à climatização da sala aberta, do quarto de isolamento (de proteção) e do quarto de isolamento (de contenção) da Unidade de Cuidados Intensivos Intermédios, onde se lê:

| | | | |
|----------------------------|--------------|------------|------------|
| «Caudal de ar recirculado» | «10 ren/h» | «10 ren/h» | «10 ren/h» |
| «Recirculação» | «sim» | «não (6)» | «não (6)» |
| «Ar novo» | «100 m³/h.p» | «->» | «->» |

deve ler-se:

| | | | |
|----------------------------|--------------|------------|------------|
| «Caudal de ar recirculado» | «10 rec/h» | «não» | «não» |
| «Recirculação» | «sim» | «não (6)» | «não (6)» |
| «Ar novo» | «100 m³/h.p» | «10 ren/h» | «10 ren/h» |

4 — No anexo IX, relativo à climatização das áreas limpas da Central de Desinfeção e Esterilização, onde se lê:

| | | |
|----------------------------|-------|-----------|
| «Caudal de ar recirculado» | «não» | «8 ren/h» |
|----------------------------|-------|-----------|

deve ler-se:

| | | |
|----------------------------|-------|-----------|
| «Caudal de ar recirculado» | «não» | «8 rec/h» |
|----------------------------|-------|-----------|

Secretaria-Geral, 20 de novembro de 2012. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, em substituição, *Ana Palmira Antunes de Almeida*.

Declaração de Retificação n.º 68/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que a Portaria n.º 291/2012, de 24 de setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2012, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No anexo v, relativo à climatização das salas de operações Classes A, B/C, UCPA e salas de recuperação do do Bloco Operatório (Ambulatório), onde se lê:

| | | | |
|----------------------------|------------|------------|------------|
| «Caudal de ar recirculado» | «20 ren/h» | «20 ren/h» | «10 ren/h» |
|----------------------------|------------|------------|------------|

deve ler-se:

| | | | |
|----------------------------|------------|------------|------------|
| «Caudal de ar recirculado» | «20 rec/h» | «20 rec/h» | «10 rec/h» |
|----------------------------|------------|------------|------------|

2 — No anexo v, relativo à climatização da zona de desinfeção/sala de anestesia/observação/tratamentos do Bloco Operatório (Ambulatório), onde se lê:

| | |
|----------------------------|-----------|
| «Caudal de ar recirculado» | «8 ren/h» |
|----------------------------|-----------|

deve ler-se:

| | |
|----------------------------|-----------|
| «Caudal de ar recirculado» | «8 rec/h» |
|----------------------------|-----------|

3 — No anexo v, relativo à climatização das áreas limpas da Central de Desinfeção e Esterilização (se existir), onde se lê:

| | | |
|----------------------------|-------|-----------|
| «Caudal de ar recirculado» | «não» | «8 ren/h» |
|----------------------------|-------|-----------|

deve ler-se:

| | | |
|----------------------------|-------|-----------|
| «Caudal de ar recirculado» | «não» | «8 rec/h» |
|----------------------------|-------|-----------|

Secretaria-Geral, 20 de novembro de 2012. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, em substituição, *Ana Palmira Antunes de Almeida*.

Declaração de Retificação n.º 69/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que o Decreto-Lei

n.º 213/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 186, de 25 de setembro de 2012, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No sumário e no título, onde se lê:

«Ministérios da Economia e do Emprego e da Solidariedade e da Segurança Social»

deve ler-se:

«Ministério da Solidariedade e da Segurança Social»

Secretaria-Geral, 21 de novembro de 2012. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, em substituição, *Ana Palmira Antunes de Almeida*.

Declaração de Retificação n.º 70/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que o Decreto Regulamentar n.º 50/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 186, de 25 de setembro de 2012, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No sumário e no título, onde se lê:

«Ministérios das Finanças e da Solidariedade e da Segurança Social»

deve ler-se:

«Ministério da Solidariedade e da Segurança Social»

Secretaria-Geral, 21 de novembro de 2012. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, em substituição, *Ana Palmira Antunes de Almeida*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 382/2012

de 23 de novembro

A Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março, aprovou um formato de ficheiro normalizado de auditoria tributária para exportação de dados, o designado SAF-T (PT).

Recentemente, o Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto, introduziu alterações no Código do IVA, prevendo a emissão de faturas simplificadas, em determinadas situações, em substituição dos talões de venda, emitidos no sector de retalho.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, veio estabelecer medidas de controlo da emissão de faturas e outros documentos com relevância fiscal, passando a definir a forma da sua comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira.

Os referidos diplomas alteram documentos contabilísticos e criam novas obrigações, implicando, por isso, a adaptação da estrutura do ficheiro SAF-T (PT), bem como a necessidade de exportação de novos dados, promovendo-se, em consequência, a alteração da Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 123.º do

Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura de dados

O ficheiro a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1192/2009, de 8 de outubro, passa a ter a estrutura de dados constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A estrutura de dados a que se refere o artigo anterior entra em vigor em 1 de maio de 2013.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Ra-
baça Gaspar*, em 14 de novembro de 2012.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º da presente portaria)

1 — aspetos genéricos

a) As aplicações de contabilidade e ou faturação (incluindo as que emitem documentos de transporte previstos no Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, e outros documentos suscetíveis de apresentação ao cliente para conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços) devem, elas próprias, efetuar a exportação do conjunto predefinido de registos das bases de dados que produzam, num formato legível e comum, com a estrutura de dados e respetivas restrições previstas no esquema de validação, sem afetar a estrutura interna da base de dados do programa ou a sua funcionalidade.

b) O ficheiro SAF-T (PT) deve ser gerado em formato normalizado, na linguagem XML, respeitando não só o esquema de validação «SAF-T_PT.xsd» que está disponível no endereço <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, como também o conteúdo especificado na presente portaria.

c) A geração do ficheiro SAF-T (PT) pelos sistemas de informação deve ser sempre efetuada para um determinado período de tributação, total ou parcial, desde o início desse período até ao seu termo ou à data da geração se anterior.

d) Na coluna «Obrigatório», o símbolo «*» corresponde a campo de preenchimento obrigatório e o símbolo «**» corresponde a campo de escolha alternativa ou dependente de condições para a sua obrigatoriedade, devendo os restantes campos ser igualmente preenchidos desde que a informação exista no repositório de dados da aplicação, o que poderá ser comprovado na respetiva documentação.

e) O ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade deve ser único para o período a que diz respeito. No caso de ficheiros SAF-T (PT) relativos à faturação, está prevista a possibilidade de ser gerado um para cada estabelecimento, se independentes do sistema de faturação adotado a nível central. Se o sistema de faturação nos estabelecimentos estiver centralizado, deve ser fornecido um único ficheiro.

f) As aplicações de faturação, ainda que utilizadas por terceiros para a emissão de documentos em nome e por